

COIMBO 213-HMI
DATA 06 / 05 / 19
APROVADO JS

**CONTRATO Nº 213-HMI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO
DE SOFTWARE**

Este Contrato de Prestação de Serviços e Licença de Uso de Software ("contrato"), é estabelecido entre:

SISQUAL – EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 14.454.963/0001-70, estabelecida na Av. Paulista, 1636, conj. 1004/1006, Bela Vista, CEP 01310-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seu ato constitutivo datado de 11/08/2011, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE Nº3522579220-5, doravante denominada simplesmente "SISQUAL";

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, estabelecida à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, neste ato representado por seu representante legal, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE";

Cada qual individualmente simplesmente denominado "parte" e, coletivamente, "partes".

1. OBJETO - DA LICENÇA DE USO (CLU)

1. PRODUTOS ESPECÍFICOS DE SOFTWARE

A SISQUAL disponibilizará à CONTRATANTE licença de uso das aplicações de software, doravante simplesmente "Software", a seguir identificadas:

- **sisqual operations cockpit™**
Alertas trabalhistas
Legislação
- **sisqual integration™**
- **sisqual salary-calc™**
- **sisqual Quality of Lite Portal™**
- **sisqual link™**
- **sisqual time&access™**

2. LIMITES DE LICENCIAMENTO:

A presente licença de uso está limitada às seguintes condições:

- §1. Limite de funcionários, médicos e estatutários ativos abrangidos pelo Software será pelo número de colaboradores ativos na data de início do projeto e registrada no documento Termo de Abertura do Projeto.

3. USO

Por este contrato, a CONTRATANTE passa a ter direito de uso do Software, limitado pelos termos e condições doravante estabelecidos. Esta licença é concedida para uso somente da CONTRATANTE, em território nacional, em uma unidade de processamento computadorizado, em endereço posteriormente informado para a SISQUAL, e não poderá ser duplicado ou utilizado por terceiros sem prévia e expressa autorização da SISQUAL. A CONTRATANTE

JS

CONTRATO Nº 213-HMI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO DE SOFTWARE

concorda que o uso do Software é estritamente limitado ao número de colaboradores ativos abrangidos/gerenciados, conforme especificado neste contrato.

- §1. A CONTRATANTE declara aceitar que o pacote de Software a ser disponibilizado contém as funcionalidades nele existentes e demonstráveis à data da sua instalação.
- §2. A SISQUAL declara e concorda que o Software poderá ser utilizado por todas as empresas do Grupo Econômico da CONTRATANTE, bem como por empresas parceiras, sempre sob a gestão da CONTRATANTE.

4. GARANTIA LIMITADA

O Software tem garantia limitada para o período de vigência deste contrato e consiste exclusivamente na correção de erro de programa do Software (bug) ou na substituição de qualquer item defeituoso no Software, no prazo previsto no §1 abaixo. Não obstante, se após esforços repetidos, a SISQUAL for incapaz de fazer o Software operar como garantido, a SISQUAL apresentará soluções alternativas em até 30 dias.

- §1. A correção de erro de programa do Software (bug) ou a solução alternativa que resolva completamente o problema reportado, conforme a cláusula 4 acima, será realizado pela SISQUAL em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.
- §2. Este limite de responsabilidade não se aplica a reivindicações por patente, direito autoral, segredos comerciais ou infração de direitos proprietários, como estabelecido na cláusula 5 deste contrato.
- §3. A SISQUAL não será responsabilizada por danos materiais (o que inclui danos emergentes e lucros cessantes) por fato que não tenha dado causa, incluindo-se a perda de lucros e a perda de chance.
- §4. A SISQUAL não se responsabiliza por qualquer prejuízo direto ou indireto, processos judiciais ou qualquer outro ônus que advenha de cálculos errados de salários, abonos, férias, subsídios, horas extras, horas suplementares, horas especiais, direitos trabalhistas adquiridos, vales ou saldos de horas de qualquer tipo. É da inteira responsabilidade do CLIENTE garantir que esses cálculos estão corretos antes de se realizarem os processamentos e pagamentos de salários e abonos.

5. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E VALOR SUBSTANCIAL

A CONTRATANTE reconhece que o Software tem valor monetário substancial, sendo considerado um SEGREDO COMERCIAL de PROPRIEDADE INTELECTUAL da SISQUAL e, portanto, deverá ser mantido pela CONTRATANTE o sigilo quanto ao seu formato e conteúdo. A SISQUAL detém a licença de todos os direitos, títulos e interesses relativos ao Software. Quaisquer eventuais melhorias feitas no Software para a CONTRATANTE pela SISQUAL serão de propriedade da SISQUAL. A CONTRATANTE, portanto, concorda em exercer todo cuidado necessário para prevenir a quebra de sigilo do Software incluindo, mas não limitado a:

- §1. A CONTRATANTE deverá garantir que qualquer identificação ou comentários legais contidos em qualquer aspecto do Software não será modificado, omitido ou de qualquer forma tornado não visível.
- §2. A CONTRATANTE deverá restringir o acesso ao código objeto do Software apenas aos funcionários do Grupo Econômico da CONTRATANTE, bem como por representantes de empresas parceiras que deverão realizar suas obrigações específicas de acordo com o

CONTRATO Nº 213-HMI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO DE SOFTWARE

negócio da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá tomar todas as precauções para garantir que não ocorram acessos desnecessários e desautorizados ao código objeto do Software.

- §3. A CONTRATANTE concorda que tomará todas as precauções para garantir que funcionários do Grupo Econômico da CONTRATANTE, bem como representantes de empresas parceiras autorizados pela CONTRATANTE, não tenham a posse do Software, sem antes obter o prévio e expresso consentimento da SISQUAL. A SISQUAL concorda que não deixará de atender a tal solicitação sem motivo justificado.
- §4. A CONTRATANTE tratará as ideias e expressões contidas no Software como SEGREDO COMERCIAL, PROPRIEDADE e/ou CONFIDENCIALMENTE e, pertencente somente à SISQUAL.
- §5. A CONTRATANTE não poderá, sem prévia e expressa permissão da SISQUAL, copiar ou duplicar qualquer corpo físico do Software (exceto para propósitos de segurança e arquivo).
- §6. A CONTRATANTE concorda em imediatamente notificar a SISQUAL de qualquer posse desautorizada, uso ou conhecimento desautorizado do código objeto do Software, desde que tenha conhecimento. A CONTRATANTE deverá imediatamente fornecer à SISQUAL todos os detalhes a respeito de suposta posse, uso ou conhecimento, bem como auxiliar na prevenção de qualquer nova quebra de sigilo e, cooperar com a SISQUAL e/ou com seus representantes legais, em qualquer litígio ou outro procedimento julgado necessário para proteger seus direitos.

6. CESSÃO

Este contrato e os direitos nele implícitos não podem ser transferidos de qualquer forma pela CONTRATANTE, sem o prévio e expresso consentimento da SISQUAL, exceto para empresas do mesmo Grupo Econômico da CONTRATANTE. A SISQUAL concorda que não deixará de atender a tal solicitação sem motivo justificado.

7. RESPONSABILIDADE

A SISQUAL garante, sem reservas, que detém a licença de uso do Software, cuja propriedade é de sua sócia controladora. Portanto, a SISQUAL se responsabiliza em indenizar e defender a CONTRATANTE, perante qualquer reivindicação de outras pessoas ou entidades, com respeito a patentes, direito autoral, segredos comerciais ou direitos de propriedade intelectual relativos ao Software, desde que a CONTRATANTE informe a SISQUAL de qualquer dessas reivindicações.

8. VIGÊNCIA E RESCISÃO (LICENÇA)

A licença de uso do Software entrará em vigor na data da assinatura deste contrato e, salvo se rescindido de acordo com o disposto nesta cláusula, vigorará por prazo de 12 meses.

- §1. Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso a outra parte tenha descumprido qualquer de suas obrigações sob este contrato e deixado de sanar tal descumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento de notificação escrita nesse sentido.
- §2. Sem prejuízo do disposto no §1 acima, a SISQUAL poderá rescindir este contrato a qualquer tempo, mediante notificação escrita à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

CONTRATO Nº 213-HMI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO DE SOFTWARE

- a. Violação pela CONTRATANTE, seus empregados, contratados e/ou representantes de qualquer das disposições da cláusula 5 deste contrato; ou
 - b. Recuperação judicial, falência ou dissolução societária da CONTRATANTE, hipóteses nas quais a rescisão retroagirá à data do pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução, conforme o caso.
- §3. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer tempo, mediante notificação escrita à SISQUAL, nas seguintes hipóteses:
- a. Violação pela SISQUAL, seus empregados, contratados e/ou representantes de qualquer das obrigações de responsabilidade da SISQUAL previstas neste contrato, respeitado o aviso prévio para sanar a irregularidade; ou
 - b. Recuperação judicial, falência ou dissolução societária da SISQUAL, hipóteses nas quais a rescisão retroagirá à data do pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução, conforme o caso.
- §4. O presente instrumento poderá ser resilido pelas partes, mediante envio de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, sem o pagamento de nenhum tipo de multa, ônus ou indenização, de quaisquer espécies que sejam. Caso o direito previsto nessa cláusula seja exercido, as partes entregarão a prestação devida em razão desse contrato, pelo prazo dos próximos 30 (trinta) dias, ficando após extinta a relação jurídica ora estabelecida. Ademais, nestas hipóteses, a CONTRATANTE deverá interromper imediatamente o uso do Software e devolver qualquer material de uso e propriedade exclusiva da SISQUAL.
- §5. Em caso de término ou rescisão deste contrato por qualquer uma das partes, a CONTRATANTE deverá enviar a SISQUAL uma carta certificando que o Software original, e todas as cópias recebidas pela CONTRATANTE, ou feitas de acordo com esta licença, foram retornadas ou destruídas. Este requisito se aplica a todas as cópias em qualquer formato, incluindo traduções, parciais ou totais, ou modificadas, misturadas ou não.
- §6. Se a CONTRATANTE der causa à rescisão deste contrato não terá direito a qualquer tipo de pagamento, reembolso ou indenização.

II. DA CONTINUIDADE DO SOFTWARE: CONTRATO DE CONTINUIDADE (CC)

9. OBJETO

O CC tem como objetivo garantir as condições para que a CONTRATANTE, como empresa utilizadora do Software possa usufruir de forma contínua do esforço de pesquisa e desenvolvimento diariamente colocado pela SISQUAL sobre o Software. Este CC garante à CONTRATANTE o acesso a todas as atualizações tecnológicas do Software que adquiriu assim como atualizações que venham a ser obrigatórias para que a solução se mantenha em conformidade com alterações à lei laboral que venham a surgir.

10. ABRANGÊNCIA:

O presente CC abrange as seguintes condições:

- §1. A SISQUAL obriga-se a disponibilizar à CONTRATANTE versões melhoradas e tecnologicamente mais avançadas do Software adquirido.
 - a. Em virtude deste CC e durante a sua vigência, conforme cláusula 11 abaixo, a CONTRATANTE fica livre de qualquer encargo relativo a novas versões dos Softwares que utiliza da SISQUAL no âmbito do presente contrato.
- §2. No âmbito do CC não está incluída a entrega de novos produtos do Software.
- §3. A SISQUAL, quando aplicável, entregará as atualizações do Software diretamente à CONTRATANTE, pelas vias mais adequadas e de acordo com as formas mais atuais de

CONTRATO Nº 213-HMI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO DE SOFTWARE

distribuição de programas/sistemas para computador – preferencialmente por acesso remoto, via "Terminal Services" com privilégio de administrador do servidor, desde que não existam desenvolvimentos sob medida ou customizados especificamente pelo ou para a CONTRATANTE. Os serviços prestados pela SISQUAL à CONTRATANTE, ainda que em apoio à instalação das atualizações do software, não fazem parte deste CC, pelo que deverão merecer o acordo específico entre as partes.

11. DEVERES DA SISQUAL.

- §1. Disponibilizar à CONTRATANTE as versões que contemplam eventuais melhorias e correções do Software.
- §2. Melhorar continuamente seus produtos.
- §3. Responder em tempo útil, às alterações introduzidas pelo legislador, seja ele da esfera federal, estadual ou municipal, com implicações diretas no Software.
- §4. Zelar pela satisfação da CONTRATANTE.
- §5. Tomar conhecimento, estudar e resolver em tempo útil, e em função da gravidade de cada problema, as situações anômalas detectadas no Software.
- §6. Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o Contratado compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, bem como respectivo termo aditivo vigente.

12. DEVERES DA CONTRATANTE

- §1. Prestar à SISQUAL qualquer informação necessária sobre o seu negócio visando o bom funcionamento e apoio à utilização do Software.
- §2. Informar à SISQUAL de todas as anomalias detectadas no Software.
- §3. Contatar a SISQUAL exclusivamente por intermédio dos Líderes da Equipe Especializada da CONTRATANTE, conforme o capítulo IV deste contrato.
- §4. Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o Contratado compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

13. VIGÊNCIA E RESCISÃO (CC)

- §1. O presente contrato é celebrado por um período de 12 (doze) meses e será renovado através de aditivo contratual.
- §2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mas com antecedência de 15 (quinze) dias, comunicar a sua intenção de aumentar ou diminuir o número de licenças. Consequentemente, a CONTRATANTE passará a remunerar a SISQUAL, após o transcurso do prazo, apenas pelo número de licenças efetivamente disponibilizadas.

14. DESCONTINUIDADE DO SOFTWARE

Caso a SISQUAL venha a descontinuar o desenvolvimento do Software e, portanto, não dê mais suporte à CONTRATANTE, deverá comunicá-lo com 12 (doze) meses de antecedência.

15. SOLUÇÕES DA SISQUAL

O caráter das soluções da SISQUAL é de que são totalmente parametrizáveis pelos clientes, que se integram com produtos de terceiros e que podem estar sujeitas a desenvolvimentos específicos para os clientes. Desta forma, são então de uma natureza que leva a que haja

CONTRATO Nº 213-HMI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO DE SOFTWARE

situações anômalas resultantes de uma combinação de eventos que são únicas e que como tal só surgem na CONTRATANTE.

Parágrafo único. Como tal, embora a SISQUAL tudo faça para reduzir o risco, é para a SISQUAL impossível testar em laboratório o ambiente único da CONTRATANTE (até porque o desconhece visto que a CONTRATANTE é autônomo em fazer as suas próprias parametrizações), antes de fazer os releases de upgrades.

- a) Quer isto dizer que o tempo dedicado à averiguação de anomalias reportadas está coberto pela Garantia ou CC.
- b) as restantes atividades como instalação e testes da versão alterada do Software, ao apoio da sua re-parametrização e/ou a nova formação que seja necessária, não estão cobertos pela Garantia ou CC.

III. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (CAT)

16. OBJETIVO

O objetivo do CAT é disponibilizar à CONTRATANTE serviços de suporte pela SISQUAL, conforme abaixo previsto:

- §1. HelpDesk (HD): Apoio técnico, via telefone em horário comercial, para todas as aplicações produzidas pela SISQUAL e licenciadas à CONTRATANTE.
- §2. Manutenção Remota (TLM): A TLM às aplicações produzidas pela SISQUAL se dá através de acesso, via Internet, no servidor/computador da CONTRATANTE, para avaliação e resolução do problema reportado pela CONTRATANTE.
- §3. A correção de erro de programa do Software (Bug) ou a substituição de qualquer item defeituoso no Software estão cobertos pela Garantia Limitada descrita na cláusula 4 deste contrato.
- §4. Os incidentes reportados à SISQUAL pela CONTRATANTE deverão ser feitos diretamente para o e-mail de atendimento ao suporte SISQUAL: cat@sisqual.com, ou através do portal de apoio ao suporte da SISQUAL.

17. HORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA

- §1. Horário de Assistência Normal: Dias úteis (exclui sábados, domingos e feriados) das 8:30h às 12:30h e das 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira.
- §2. Assistência durante Horas Extraordinárias (sábados, domingos, feriados e fora de horário normal): Para intervenções em que por interesse da CONTRATANTE a tarefa seja executada fora do horário normal, a SISQUAL fará tudo para acomodar a vontade da CONTRATANTE, contudo reserva o direito de promover proposta comercial para prévia aprovação da CONTRATANTE. Se, todavia, o vício ou defeito tiver sido causado exclusivamente pela SISQUAL, será dela o dever de reparar sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

18. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado por um período de 12 (doze) meses e será renovado através de aditivo contratual.

CONTRATO Nº 213-HMI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO DE SOFTWARE

IV. DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E NOVOS DESENVOLVIMENTOS

19. FASE DE PROJETO:

Os serviços para instalação, implantação, setup, treinamento e acompanhamento inicial, incluindo a integração (direta banco-a-banco ou por arquivo de texto) com os terminais de registro e com o sistema de pagamento de folha da CONTRATANTE, serão realizados pela SISQUAL. Caso seja necessário algum trabalho adicional, a SISQUAL poderá efetuar desenvolvimentos ou customizações, sob a condição de apresentação e prévia aprovação de orçamento específico.

- §1. Durante o projeto, a CONTRATANTE disponibilizará, à SISQUAL, acesso local e remoto à sua infraestrutura de sistemas de informação onde será instalado o Software, incluindo, mas não limitado aos servidores e acesso à internet.
- §2. Os serviços aqui descritos assumem a existência unificada de um único sistema de folha de pagamento e de um único sistema de recolha de marcações de ponto eletrônico, independentemente do número de unidades da CONTRATANTE ou do seu grupo econômico e suas parceiras.
- §3. Alterações aos sistemas identificados em §2, por opção da CONTRATANTE, durante o decorrer do projeto, não estão contempladas no âmbito do presente contrato.

20. FASE PÓS-PROJETO

Após findo o projeto de implantação do Software na CONTRATANTE, quaisquer alterações no Software, ou as alterações que eventualmente ocorrerem nos sistemas de folha de pagamento e relógios de ponto que necessitem de algum novo desenvolvimento ou customização no Software e que a CONTRATANTE venha a solicitar à SISQUAL, não estão inclusos nos serviços do CAT, e estão sujeitos a apresentação e prévia aprovação de orçamento específico.

- §1. Caso a CONTRATANTE solicite novos desenvolvimentos específicos à SISQUAL, o valor por hora para os serviços abrangidos pela fábrica de Software da SISQUAL é de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), observado o disposto no capítulo VII deste contrato.
- §2. O processo e implantação terá início em até 30 dias após a assinatura do contrato.

21. CRONOGRAMA

O cronograma do projeto e as atividades principais serão tratados e definidos no início do projeto, em conjunto com o Gestor do Projeto da CONTRATANTE.

- §1. A primeira etapa do projeto de implementação pressupõe obrigatoriamente atividades de pré-projeto, cujo cumprimento pela CONTRATANTE das solicitações feitas pela SISQUAL é pré-requisito para o início (kick-off) do projeto, onde será apresentado o cronograma de trabalho.
- §2. A CONTRATANTE irá definir a equipe especializada, que serão pessoas designadas pela CONTRATANTE que vão receber formação específica, para se tornar no grupo de "especialistas" no Software, para o qual a SISQUAL irá treinar e acompanhar no manuseio de todas as suas funcionalidades ("Equipe Especializada").
 - a. A Equipe Especializada ficará habilitada pela SISQUAL a instalar o Software para os usuários, dar formação, ajudar os responsáveis a configurar o sistema, disciplinar, motivar, acompanhar e tirar dúvidas das demais equipes.A Equipe Especializada participará durante todo o período de duração do projeto e será composta por profissionais do quadro de colaboradores da CONTRATANTE, com dedicação obrigatória de alocação (tempo) conforme determinado abaixo:

**CONTRATO Nº 213-HMI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO
DE SOFTWARE**

Área/departamento	Responsabilidade de na Equipe	Quantidade de profissionais	Dedicação (tempo)
Gestor do Projeto	Líder	01 (um)	Integral
Recursos Humanos – ponto e folha de pagamento	Colaborador	01 (um)	Parcial
Recursos Humanos – legislação e regras/políticas internas	Líder	01 (um)	Integral
Tecnologia da Informação – Infraestrutura	Colaborador	01 (um)	Parcial
Tecnologia da Informação – Analista de negócios	Líder	01 (um)	Integral
Gestores de equipes e escalas	Colaborador	03 (três)	Parcial
Gestor de equipe e escalas	Líder	01 (um)	Integral

- a. Por dedicação integral entende-se a participação do profissional da CONTRATANTE conforme a agenda de reuniões prevista no cronograma do projeto, e também sua plena disponibilidade para participação ou intervenção sempre que a SISQUAL necessitar.
- b. Por dedicação parcial entende-se a participação do profissional da CONTRATANTE conforme a agenda de reuniões prevista no cronograma do projeto.
- c. Como forma de tornar o processo de acompanhamento, implantação e suporte mais célere, será fornecido à SISQUAL acesso remoto no período de vigência do CAT e implantação do projeto.
- d. A CONTRATANTE fornecerá para a SISQUAL os nomes, endereços de e-mail e números de telefone (fixo e celular) de cada membro da Equipe Especializada, e qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada à SISQUAL.

V. DO INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

22. INVESTIMENTO

Os valores de tabela para os produtos são aqueles detalhados abaixo e têm como base o investimento para os colaboradores e a opção contratada pela CONTRATANTE, aluguel do software com tudo incluso:

INVESTIMENTO MENSAL

Aluguel do Software (Licenciamento + Serviços + CC + CAT)	Total
Mensalidade	R\$ 9.524,73

- §1. O pagamento da fatura ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da execução do presente objeto contratual, devendo a SISQUAL apresentar, até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente.
- §2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da SISQUAL em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- §3. A SISQUAL compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e

CONTRATO Nº 213-HMI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO DE SOFTWARE

IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

§4. Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos omissos, não cabendo à SISQUAL qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

§5. O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da SISQUAL, sendo vedada emissão de boletos.

a. Os dados bancários para pagamento são os seguintes:

Banco Santander (033)

Agência 3409

Conta 13 009431-7

SISQUAL – Empresa de Pesquisa e Desenvolvimento de Sistemas de Informação
LTDA

CNPJ: 14.454.963/0001-70

§6. A SISQUAL declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo LOCADOR não integram o seu patrimônio do, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo a SISQUAL promover a cobrança/execução ao proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão.

§7. A SISQUAL concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

§8. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

23. FORMA DE PAGAMENTO

- a) Esta solução será contratada na modalidade de aluguel, mediante o pagamento de uma renda mensal, em alternativa à compra.
- b) O contrato terá início na modalidade de aluguel com tudo incluso, sendo que no final do 6º mês do efetivo início do projeto, a SISQUAL tem a obrigação de comprovar o retorno no mínimo o valor do contrato mensal.
- c) Após o término da implantação o Cliente pode a qualquer momento rescindir o Contrato de Aluguel, sem qualquer penalização, bastando informar a SISQUAL com uma antecedência de 30 dias. O Contrato de Aluguel não tem, portanto, um período mínimo de duração obrigatório.

CONTRATO Nº 213-HMI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO DE SOFTWARE

24. ROI – RETORNO DO INVESTIMENTO

A comprovação do ROI (ROI = Retorno do Investimento) será realizada formalmente em documentação, seguindo as oportunidades relacionadas no estudo de retorno de investimento e outras oportunidades mapeadas durante a fase de projeto.

Fica acordado e entendido pela CONTRATANTE que os ganhos estimados com a implantação da solução e que compõem o estudo do ROI, são compostos pela agregação das funcionalidades disponibilizadas pela solução sisqual WFM (WFM = WorkForce Management), a qual permite implementar um conjunto de mudanças de processos internos da CONTRATANTE sempre com o intuito de aumentar a sua eficiência global. Portanto, a SISQUAL irá apresentar sugestões de melhorias nos processos internos que influenciarão na avaliação e comprovação do ROI, ficando a CONTRATANTE com a faculdade de implantar ou não essas melhorias.

Fica entendido e aceite que caso uma ou mais sugestões de melhorias de processo possibilitada pela implantação da solução sisqual WFM não seja aceite pela CONTRATANTE, isso poderá ter impacto negativo na avaliação e comprovação do ROI, e que neste caso a SISQUAL fica desobrigada de efetuar a sua comprovação.

Consiste na comprovação de ROI, um ACEITE formal da equipe do Cliente, atestando que as informações e comprovações sejam relevantes e verdadeira dos efetivos ganhos.

Caso não seja comprovado o ROI nas premissas acima, fica a CONTRATANTE desobrigada do pagamento mensal da mensalidade, até que seja realizado a efetiva comprovação.

VI. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

- §1. O cliente não arcará com os custos de passagem, hospedagem, deslocamento e alimentação de profissionais da SISQUAL que tenham de ser remanejados de outras praças para projeto e implantação do software na CONTRATANTE.
- §2. Os deslocamentos dos consultores e gerentes de projetos, preferencialmente, ocorrerão em dias úteis de 2ª feira à 6ª feira, sempre em horário comercial.
- §3. Caso algum técnico, gerente ou consultor do projeto SISQUAL tenha que se deslocar para a sede da empresa matriz em Portugal para esclarecimento de dúvidas ou alterações, estes custos serão de responsabilidade exclusiva da SISQUAL.
- §4. Eventuais despesas extraordinárias serão custeadas através de honorários;

VII. IMPOSTOS E TAXAS

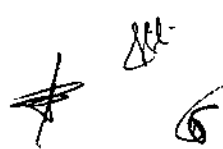
25. VALORES

Os valores apresentados neste contrato incluem impostos e/ou taxas.

26. ENVIO DA NOTA FISCAL

A fatura do valor da mensalidade deverá ser encaminhada para a CONTRATANTE com antecedência mínima de 20 dias úteis à data do vencimento, sob pena de suspensão do pagamento até a sua regularização.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do LOCATÁRIO em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.



CONTRATO Nº 213-HMI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO DE SOFTWARE

27. NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS

Fica desde já estipulado entre as partes, como obrigação da SISQUAL, a necessidade de avisar previamente e por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, eventual pendência financeira desta, sendo vedado o encaminhamento do título para cartório antes de tal notificação e após transcorrido o prazo de manifestação pela CONTRATANTE, que não será inferior a 10 (dez) dias

VIII. DO REAJUSTE, DOS IMPOSTOS E DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO.

28. ÍNDICE DE REAJUSTE

Eventual reajuste que se destina a refletir a sua recuperação econômica, deverá ser previamente negociado entre as partes e firmado por termo aditivo contratual.

29. IMPOSTOS

Todos os valores para investimento contidos neste contrato incluem impostos, sendo que a SISQUAL aplicará alíquota correspondente no ato da emissão da referida Nota Fiscal.

- §1. Os valores a pagar com impostos poderão sofrer alterações, mesmo depois de aceites pela CONTRATANTE, em razão de mudança de alíquotas de impostos sobre eles incidentes, desde que devidamente comprovados.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1. As partes mutuamente autorizam a publicar as suas marcas e logomarcas em seus sites na internet, e apenas como referência comercial em todo material institucional e promocional, bem como a divulgar sobre o presente contrato, resguardada a confidencialidade dos valores e dos respectivos segredos de negócio.
- §2. As partes deste contrato serão responsáveis, através de seus representantes legais.
- §3. Nenhum anexo, modificação ou suplemento a este contrato terá valor, salvo se for por escrito e assinado pelas partes e apenas via termo aditivo contratual.
- §4. As partes declaram ter conhecimento do conteúdo do presente contrato, tê-lo entendido, e concordam em ser obrigados a todos seus termos e condições, bem como concordam que é o completo e exclusivo instrumento de contrato entre as partes, que substitui toda anterior ou concorrente proposta, acordos e entendimentos, sejam verbais ou por escrito, e toda comunicação entre as partes relativas ao assunto deste contrato.
- §5. A SISQUAL manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que eventualmente tenha conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados à disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.
- §6. A SISQUAL se compromete a cumprir os prazos estabelecidos referentes à entrega dos serviços contratados, especialmente com relação à implantação do Software, bem como fornecer toda a mão de obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que utilizar na prestação do serviço, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias vigentes,





CONTRATO Nº 213-HMI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO DE SOFTWARE

responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviços, ficando desde já garantido o direito da CONTRATANTE de denunciar à lide a SISQUAL.

§7. A CONTRATANTE não responde nem mesmo subsidiariamente por quaisquer dívidas que a SISQUAL venha assumir na execução dos serviços objeto deste contrato, sejam com relação a salários, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou de infortunistica de seu pessoal, de fornecimento de terceiros ou por qualquer outro título, que são e persistirão unicamente de responsabilidade da SISQUAL.

§8. Na eventualidade de vir a CONTRATANTE ser chamado para solidária ou subsidiariamente responder por quaisquer dívidas, danos ou prejuízos de responsabilidade da SISQUAL, qualquer que seja a natureza destes, a SISQUAL ficará obrigada a indenizar a CONTRATANTE por tudo quanto esta despende em decorrência de tal fato, inclusive honorários advocatícios, despesas judiciais ou extrajudiciais.

§9. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir eventuais controvérsias provenientes deste instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que foi lavrado em 2 (duas) vias, declarando que o leram, o compreenderam, concordam com seus termos e nada mais têm a acrescentar, comprometem-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em sua totalidade, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Goiânia, 01 de março de 2019.

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

Dra. Halane Ferreira
Analista Jurídica
OAB/BA: 38.767
Instituto de
Gestão e
Humanização
igh

Sisqual - Empresa de Pesq. e Desenv. de Sist. de Informaçõe.
CNPJ: 14.454.963/0001-20

SISQUAL - EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

Testemunhas

Nome:

CPF:

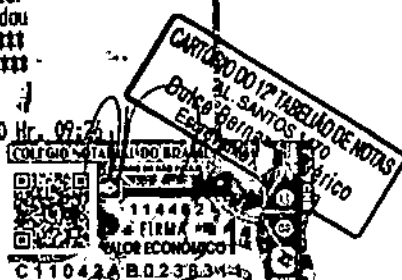
Nome: Bruna Bussato Tornei
CPF: 334.836.838-26

TABELIÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Berlin, 1.479 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
TEL. (011) 3064.0000 - TABELIÃO OFICIAL - Tel. (11) 3064.0077 - Tel. (11) 3064.0080

Reconheço por semelhança a firma com valor econômico de ADELINO FIGUEIREDO DA SILVA e dou fe.

Selo: 1042AB236311
SAO PAULO, 08 de Abril de 2019.
Em testemunho da verdade, Vr. R\$9,50 Hrs. 09:25
DULCE BERNARDES RENTON - ESCRIVENTE



SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: SISQUAL

CNPJ: 14.454.963/0001-70

Modalidade de contratação: Inexigibilidade

Início: 01/03/2019

Prazo de Vigência: 12 meses

Valor: 9524,73

215 - HMI

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, referente à prestação do serviço de acompanhamento financeiro, contábil, pessoal e contratos, para assistir à Hospital Materno Infantil

Contagem-MG, 28 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,



Sigivaldo Santana
Diretor-Administrativo
IGH

25/2/2019

WORKFORCE MANAGEMENT

Proposta de Investimento

IGH- Instituto de Gestão e Humanização

Para:

IGH – Instituto de Gestão e Humanização

Salvador – BA

Assunto: Proposta comercial PCH2019-83_01

Prezados,

É com satisfação que apresentamos a nossa proposta comercial, incluindo a contextualização, a solução proposta, os benefícios e o valor do investimento exclusivo para o IGH.

- Termo de aceite
- Anexo, incluímos as tabelas da Análise Gerencial de Retorno, *Payback* e Poupança

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

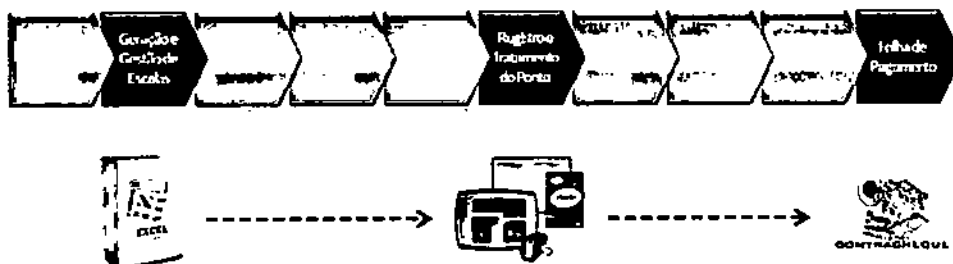
As organizações deste século se caracterizam pela responsabilidade, pela autonomia, pelo risco e pela incerteza. Acabaram a rigidez e a disciplina artificiais da empresa convencional. Em seu lugar, existe um mundo cheio de confusões, desafios e insucessos característicos do mundo verdadeiramente humano.

A adoção de um sistema para Dimensionamento, Planejamento e Gestão Operacional de Equipes é tipicamente motivada pela busca de maior controle de custos e aumento de produtividade.

O estudo Hospitais Referência realizado com executivos de mais de 100 hospitais no país, indica os cenários e tendências nas suas estratégias de gestão hospitalar, as soluções de software que propomos tem principal foco na priorização das ações de âmbito administrativo e financeiro, gestão de pessoas e de sustentabilidade.

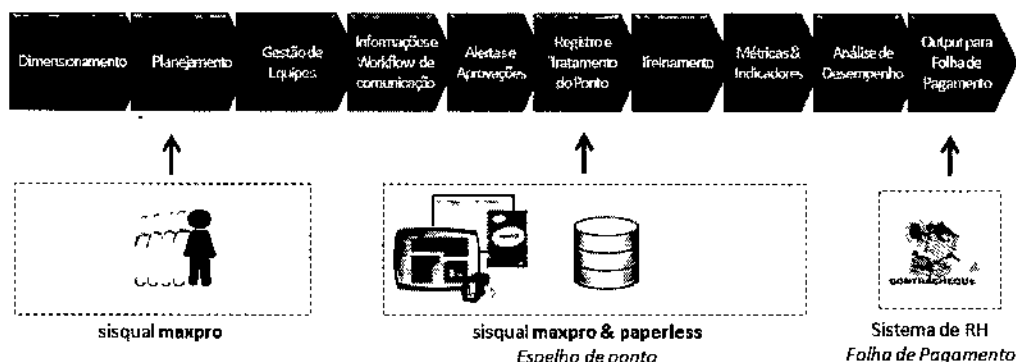
Por essa razão propomos a alteração do cenário atual:

Planejamento manual de escalas, marcação eletrônica do ponto, validação manual do ponto, e cálculo de salários em um ou mais sistemas diferentes.



Para um cenário onde as equipes fazem todo o processo de gestão numa única ferramenta:

**Numa única ferramenta de trabalho das Chefias,
integrada aos sistemas atuais!**



Os processos de negócio nas organizações exigem que seus colaboradores tenham competências técnicas e administrativas. O nosso sistema de Planejamento e Gestão Operacional de Equipes contribui imensamente no processo administrativo, gerando significativos resultados como **Satisfação, Produtividade, Retenção, Inovação, Controle e Economia** para os colaboradores e para a organização.

Uma Gestão Eficaz de Equipes pressupõe que os líderes e chefes conheçam melhor a natureza das pessoas e suas reações e comportamentos, para poder motivá-las a atingir seus objetivos, que por sua vez, deve ser baseado em **Métricas** concretas e suficientes para levar o indivíduo à ação para consegui-lo.

As Métricas são obtidas ao longo da cadeia do processo de negócio, através do sistema de Planejamento e Gestão Operacional de Equipes que integra as informações da Gestão de Escalas com as das atividades diárias, do registro de ponto, dos treinamentos e das métricas.

Com um sistema de Planejamento e Gestão Operacional de Equipes implementado e em pleno uso, as equipes passam a dedicar mais tempo para suas competências técnicas e a trabalhar mais em equipe com foco no atendimento ao cliente.

Questões como **férias, troca de folgas e turnos, e horário flexível** têm grande impacto na satisfação dos colaboradores, porque a maioria deles estão preocupados em conseguir equilibrar o tempo dedicado ao trabalho, à família e à vida pessoal; a humanização da escala é altamente recomendável nos dias de hoje.

Nos países como o Brasil, a **relação interpessoal** entre os chefes e os seus colaboradores é muito próxima de uma relação de amizade – as decisões têm muita relação com o 'coração' e menos com a 'razão'.

As empresas devem adotar um sistema de Planejamento e Gestão Operacional de Equipes que automatize e simplifique o processo, que alavanque a comunicação e permita otimizar a força de trabalho, que simule a escala ideal, que reduza tempo e custos, e que aumente a qualidade do serviço percebido pelos clientes, mas que também permita o **empowerment** e a **flexibilidade** necessária para os Chefes gerirem seus Colaboradores da forma como fazem na realidade – e que é esperado pelos colaboradores.

O sistema, portanto, deve permitir e alavancar a **cultura organizacional** do IGH, pois é necessário articular claramente os objetivos organizacionais com o **empowerment** e a qualidade de vida proporcionada aos colaboradores.

2. SOLUÇÃO PROPOSTA

Propomos para o IGH a implementação da Solução Operacional de Gestão de Equipes da SISQUAL que inclui:

sisqual operations cockpit™ - Sistema de Planejamento e Gestão de Equipes que garante a alocação dos colaboradores certos, nos lugares certos, nas horas certas, permitindo aos chefes planejar e gerir no dia-a-dia todas as questões relacionadas com as escalas: Atualização automática do cadastro dos colaboradores, gestão diária das escalas, Controle e gestão do espelho de ponto integrado com as escalas, relatórios gerenciais, relatório de inconformidades trabalhistas e informações para Folha de Pagamento.

Alertas trabalhistas – Este módulo permite que alertas visuais sejam ativados nas escalas, informando previamente que determinadas opções feitas nas escalas pelas Chefias podem infringir regras trabalhistas.

Legislação – O sisqual operations cockpit incorpora todas as regras de negócio, simplifica e automatiza todo processo, garantindo controle total e permanente, incluindo os cálculos conforme a dinâmica das ausências, gerida no dia-a-dia nas escalas de forma integrada.

sisqual salarycalc™ - Geração de todos os dados do sisqual operations cockpit em tempo real, necessários para serem importados para os sistemas de Cálculo de Salários e Folha de Pagamento.

sisqual quality of life portal e APP™ - Portal do colaborador com foco na interação com as Chefias e o RH.

sisqual link™ - Sistema de gestão automática dos relógios de ponto.

sisqual time&access™ - Sistema de controle e gestão de tempos. Tratamento do espelho de ponto online permitindo obter o banco de horas em tempo real. Disponibilizar jornadas de trabalho para controle de acessos.

sisqual integration™ - Módulo de integração com os demais sistemas. Este robô permite mapear e atualizar informações automaticamente.

Consideramos os seguintes dados para o dimensionamento que apresentamos nesta proposta:

- Número de colaboradores do IGH abrangidos pela Solução: **7.315 colaboradores CLT, 1.525 Estatutários, 1.600 PJ. Total de 10.440**
- Número de usuários (Chefes) do **sisqual operations cockpit**: dentro do limite acima.
- Licenciamento único do **sisqual operations cockpit** e dos módulos indicados para o total de colaboradores abrangidos.

A Solução que propomos contempla o fornecimento dos softwares **sisqual operations cockpit**, incluindo os módulos acima listados e os serviços de instalação, implementação, setup, treinamento e acompanhamento inicial.

3. BENEFÍCIOS

Quando o projeto for concluído e a solução estiver em pleno uso, são esperados os seguintes resultados para o IGH.

- Otimização do dimensionamento, ajustando o quadro ideal em função dos colaboradores, tipo de paciente, número de consulta.
- Melhor qualidade do serviço percebido pelos Clientes.
- Redução do tempo diário dos líderes/chefes das equipes para validação do espelho de ponto, planejamento e controle das escalas dos seus colaboradores;
- Redução do tempo necessário para fechamento da folha de pagamento, com redução do esforço das equipes envolvidas, em especial da equipe do departamento de recursos humanos;
- Alocação dos colaboradores certos, nos lugares certos, nas horas certas.
- Redução das horas extras e do banco de horas.

- Gestão eficaz das folgas e férias dos colaboradores.
- Gestão por equipes e visão corporativa da alocação dinâmica das equipes.
- Melhoria da qualidade de trabalho dos gestores.
- Aumento da produtividade dos gestores, com mais tempo livre para liderar e fazer coaching das equipes.
- Identificação e alocação de colaboradores substitutos em situações imprevistas.
- Alertas de rupturas/inconformidades para garantir serviços críticos mínimos.
- Ambiente de colaboração para aprovação hierárquica de todos os pedidos e justificativas feitas pelos colaboradores relativas a ausências, atrasos, férias, folgas, etc.
- Visualização da Escala de Trabalho, dos saldos/bancos de horas, do espelho de ponto, dos pedidos e justificativas aprovadas e pendentes.
- Gestão e controle total sobre os recursos alocados e sobre todos os custos associados.
- Redução do passivo trabalhista.
- Transparência através da disponibilização de todas as informações para todos os colaboradores.

4. SERVIÇOS

Os serviços para instalação, implementação, setup, treinamento e acompanhamento inicial, incluindo o desenvolvimento de interfaces com o cadastro de colaboradores do sistema de recursos humanos do IGH, serão realizados de acordo com o cronograma proposto pela SISQUAL.

Os valores não incluem alterações nos softwares da SISQUAL, nem alterações ou customizações nos sistemas do IGH. A pedido do IGH, a SISQUAL poderá efetuar desenvolvimentos ou customizações, sob a condição de apresentação e prévia aprovação de orçamento específico.

4.1 Despesas com Deslocamento, Hospedagem e Alimentação

Correrão por conta do cliente o ressarcimento das despesas, nas seguintes condições: despesas de deslocamento (passagens aéreas, terrestres ou marítimas), estadia e alimentação para a realização de todo o serviço;

Os almoços e os jantares serão reembolsados no valor até R\$35,00 (trinta e cinco reais) por refeição por profissional, sendo que a SISQUAL informará através de Relatório de Viagem todas as despesas a serem reembolsadas.

Os deslocamentos dos consultores e gerentes de projetos, preferencialmente, ocorrerão de 2ª feira à 6ª feira, sempre em horário comercial e partindo de São Paulo/SP.

Obs. será dada preferência aos profissionais de Salvador, sendo assim não terá custo de aéreo e hospedagem.

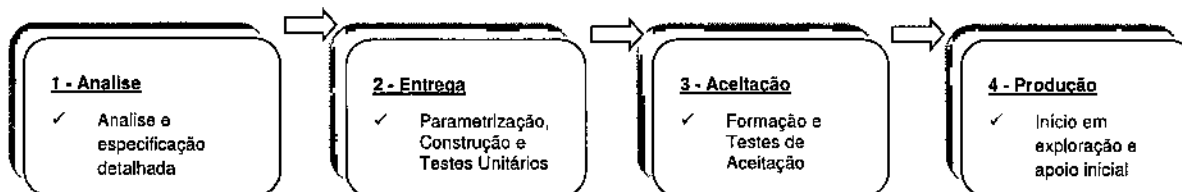
As passagens aéreas e as hospedagens (hotel) serão reservadas, emitidas e pagas diretamente pelo cliente.

5. METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Durante o período do projeto no IGH, é requisito necessário a disponibilidade em tempo integral de representantes dos departamentos de TI, RH/DP e do(s) usuário(s) do **sisqual operations cockpit** do IGH.

Área/departamento	Responsabilidade na Equipe	Quantidade de profissionais	Dedicação (tempo)
Gestor do Projeto	Líder	01 (um)	Integral
Recursos Humanos – ponto e folha de pagamento	Colaborador	01 (um)	Parcial
Recursos Humanos – legislação e regras/políticas internas	Líder	01 (um)	Integral
Tecnologia da Informação – Infraestrutura	Colaborador	01 (um)	Parcial
Tecnologia da Informação – Analista de negócios	Líder	01 (um)	Integral
Gestores de equipes e escalas	Colaborador	03 (três)	Parcial
Gestor de equipe e escalas	Líder	01 (um)	Integral

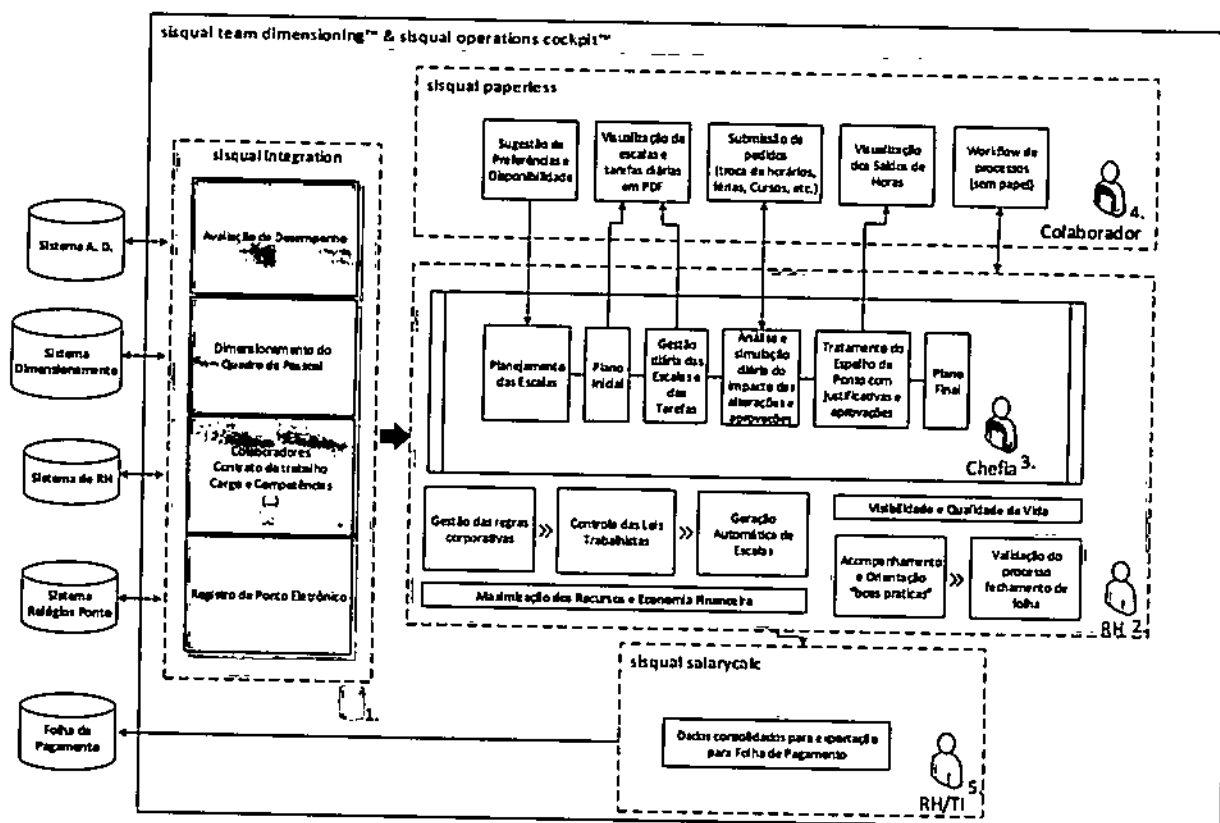
Para a correta implementação da solução, a SISQUAL propõe a seguinte metodologia de execução:



- Fase 1 – Análise:** Nesta fase são detalhados os requisitos e as funcionalidades da solução e descritos os processos. O detalhe inclui tabelas, campos, outputs do sistema, entre outros. Termina com a aprovação pelo cliente do documento de Especificações de Software (ES).
- Fase 2 – Entrega:** Nesta fase, que pode ser realizada nas instalações do cliente ou nas instalações da SISQUAL, a solução será parametrizada e desenvolvida (caso haja necessidade de desenvolvimentos específicos, em função do documento funcional desenvolvido e aprovado na fase anterior). Esta fase não será iniciada sem a aprovação do documento de análise funcional. Esta fase termina com a disponibilização e entrega do sistema ao cliente.
- Fase 3 – Aceitação:** Nesta fase os usuários-chave são preparados para utilizar o sistema e fazem todos os testes necessários e suficientes para realizarem a aceitação da solução. Esta fase termina com a aceitação final pelo cliente. Os critérios de aceitação serão definidos em conjunto, no primeiro dia do projeto de implementação.
- Fase 4 – Produção:** Após a aceitação da solução, como consequência dos testes realizados, a solução entra em produção e começa o suporte à mesma. A SISQUAL prevê sempre nas suas propostas, como parte do processo de gestão da mudança, alguns dias de acompanhamento ao arranque em produção das soluções. Inicia-se também neste momento o período de garantia da solução.

6. Diagrama do fluxo de informações

Diagrama de fluxos e sistemas integrados



7. Responsabilidades do IGH

O IGH disponibilizará para a equipe da SISQUAL todas as condições de logística e acesso às instalações e sistemas necessários ao bom desenrolar do serviço. Para possibilitar à SISQUAL a boa execução dos serviços, o IGH prestará sua total colaboração, obrigando-se a:

- Identificar e definir os interlocutores no projeto e responsabilidades de cada um, conforme a metodologia da SISQUAL;
- Prestar todos os esclarecimentos à SISQUAL necessários à boa execução do serviço;
- Aprovar os documentos de análise e controle de projeto;
- Inserir os dados necessários na aplicação para o correto funcionamento das funcionalidades disponibilizadas pela SISQUAL, e extrair os dados das aplicações atuais e disponibilizá-los no formato definido, quando esteja acordada a execução de migrações de dados pela SISQUAL.
- Garantir o envolvimento dos usuários-chave de cada área, conforme o cronograma do projeto.
- Testar as funcionalidades disponibilizadas pela SISQUAL no prazo de aceitação previsto;
- Realizar todas as cópias de segurança necessárias, quer dos dados quer das funcionalidades disponibilizadas pela SISQUAL.
- Disponibilizar as condições de trabalho adequadas para os consultores e a equipe de projeto.

8. CONTRATO DE CONTINUIDADE (CC)

O Contrato de Continuidade (CC) o cliente tem direito a todas as novas funcionalidades que sejam lançadas em versões posteriores dos pacotes de SW em questão (exclui, formação, instalação, configuração, etc., tarefas que podem ser abrangidas por um Contrato de Assistência Técnica (CAT) ou por contratação específica para o efeito).

Este contrato é obrigatório para o primeiro ano, e tem como principal objetivo garantir as condições para que o IGH, enquanto usuário dos produtos de software da SISQUAL possa usufruir, de forma contínua, do esforço de pesquisa e desenvolvimento da SISQUAL sobre os seus produtos de software garantindo, assim, o acesso a todas as atualizações tecnológicas e funcionais que os produtos adquiriram.

Período de validade do Contrato de Continuidade (CC)

O período de validade de doze meses da Manutenção Anual (CC) para o total de colaboradores, iniciará na data de instalação dos sistemas no IGH.

9. CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (CAT)

A contratação do CAT tem objetivo é disponibilizar para o IGH as seguintes formas de Assistência Técnica:

- A) **Help Desk (HD):** Apoio via telefone em horário comercial para todas as aplicações produzidas pela SISQUAL e licenciadas para o IGH.
- B) **Manutenção Remota (TLM):** A TLM às aplicações produzidas pela SISQUAL se dá através de acesso, via Internet, no servidor/computador do IGH, para avaliação e resolução do problema reportado pelo IGH.
- C) ***Manutenção Presencial (MP):** A MP é o apoio técnico da SISQUAL nas instalações do IGH, para execução de tarefas a pedido do IGH, tais como novos treinamentos, novas parametrizações, alterações no hardware, instalação e parametrização de up-grades dos softwares existentes, disponibilizados pelo Contrato de Continuidade, etc.

* A manutenção presencial será realizada sob demanda, sendo R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) valor hora e quantidade mínima de 4 horas.

10. Modalidades de Comercialização

11.1 INVESTIMENTO - Modalidade ALUGUEL da Solução com Serviços

CASIMIRO	R\$ 2.205,19	11.858.570/0006-48
HMI	R\$ 9.524,73	11.858.570/0002-14
MNSL	R\$ 2.764,97	11.858.570/0005-67
HUAPA	R\$ 5.775,91	11.858.570/0004-86
UPA - CAMAÇARI	R\$ 1.704,78	11.858.570/0007-29
HDLEM	R\$ 4.927,75	11.858.570/0008-00
MATERNIDADE JOSE M. M. NETO	R\$ 7.862,36	11.858.570/0013-77
HIMABA	R\$ 7.107,50	11.858.570/0012-96
UPA ZONA NORTE	R\$ 2.166,52	11.858.570/0011-05
UPA - CABULA	R\$ 2.061,01	11.858.570/0010-24
CONTAGEM hospital	R\$ 7.422,31	11.858.570/0014-58
CONTAGEM maternidade	R\$ 5.374,78	11.858.570/0014-58
contagem upa ressaca	R\$ 2.175,51	11.858.570/0014-58
contagem upa JK	R\$ 2.495,43	11.858.570/0014-58
contagem upa VARGEM	R\$ 2.495,43	11.858.570/0014-58
CONTAGEM UPA SEDE	R\$ 1.535,65	11.858.570/0014-58
CONTAGEM UPA PETROLANDIA	R\$ 1.535,65	11.858.570/0014-58

- Esta solução pode ser contratada na modalidade de aluguel, mediante o pagamento de uma renda mensal ou trimestral, em alternativa à compra.
- Após o término da implantação o Cliente pode a qualquer momento rescindir o Contrato de Aluguel, sem qualquer penalização, bastando informar a SISQUAL com uma antecedência de 30 dias. O Contrato de Aluguel não tem, portanto um período mínimo de duração obrigatório.
- O contrato terá início na modalidade de aluguel com tudo incluso, sendo que no final do 6º mês do efetivo início do projeto, a Sisqual tem a obrigação de comprovar o retorno no mínimo o valor investido mensal.
- A comprovação do ROI será realizada formalmente em documentação, seguirá as oportunidades relacionadas no estudo de retorno de investimento e outras oportunidades mapeadas durante o projeto.
- Fica acordado que os ganhos esperados com a solução e que fazem composição do ROI, são uma soma do software e da mudanças de processos internos, portando a SISQUAL irá apresentar sugestões de melhorias com seus ganhos e fica facultado ao cliente aderir. No caso da não aderência de um novo processo, fica subentendido o respectivo ganho no ROI para comprovação.

12. IMPOSTOS E TAXAS

Os valores apresentados nesta proposta não incluem impostos e/ou taxas.

13. SIGILO DE INFORMAÇÕES

O IGH obriga-se a manter sigilo sobre todos os termos e condições desta proposta, bem como de quaisquer informações, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais que em razão desta

proposta, venha a ter acesso ou conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros.

14. VALIDADE

O prazo de validade dos termos e condições desta proposta para o IGH é de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta proposta.

Na certeza de estarmos iniciando uma parceria de longo prazo com o IGH, nos colocamos desde já à vossa disposição para esclarecer algum ponto que julgarem necessário.

Respeitosos cumprimentos,

Fernando Zucki

Diretor Comercial – SISQUAL Brasil

À

SISQUAL

TERMO DE ACEITE

Ciente do escopo e das condições apresentadas na proposta comercial datada de 25 de fevereiro de 2019, nós do **IGH – Instituto de Gestão e Humanização**, autorizamos a **SISQUAL** a realizar os trabalhos constantes da mesma conforme opção assinalada abaixo:

() Modalidade Aluguel item 11.1

Havendo alteração do contrato anteriormente informado, na presente proposta, em quaisquer de seus anexos e outros acordos que venham a ser celebrados, deverão as partes de comum acordo, formalizar necessariamente aditivo contratual.

Cidade, UF e data: _____/____/____

RESPONSÁVEL LEGAL / NOME LEGÍVEL:

UHG

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Anexo

Análise de Retorno, Poupança realizado sobre informações estimadas
para a proposta

Lista de dados e respectivas estimativas realizadas pela equipe da SISQUAL.

Dados	Dados
Número médio de dias úteis por mês	25 dias úteis
Número médio de horas trabalhadas por dia	7 horas/dia
Índice de custo (encargos+benefícios) sobre os salários	0,8 salários
Número total de colaboradores a serem abrangidos na solução da Sisqual	10.000 colaboradores
Valor médio dos salários dos colaboradores	R\$ 1.450,00/mês
Número total de profissionais na equipe de RH	50 colaboradores
% de colaboradores no RH/DP dedicados à folha de pagamento e atendimento aos colaboradores	25,0% de colaboradores
Valor médio dos salários dos colaboradores de RH	R\$ 1.800,00/mês
Número de líderes/chefes	200 líderes
Valor médio dos salários dos líderes/chefes de equipes	R\$ 3.800,00/mês
Média de minutos por dia gastos por chefe para Planejamento e Gestão de Equipes	90 minutos/dia
% de colaboradores partilhados atualmente entre as áreas e/ou contratados para cobertura	2,00% partilhados
Total médio da Folha de Pagamento mensal	R\$ 26.100.000,00/mês
Valor total médio da compra mensal de Vales Transporte	R\$ 450.000,00/mês
Total médio de horas mensais em Banco de Horas	8.000 horas/mês
% de horas extras pagas sobre o total da folha de pagamentos	1,00% de horas extras
Taxa de absenteísmo (ausências não previstas)	3,50% de absenteísmo
Taxa de rotatividade (turnover)	2,50% de turnover
Valor médio mensal do Passivo Trabalhista	1,0%
Numero de refeições por dia	3500
Custo por refeição	R\$ 15,00
Poupança no controle sobre as Horas Contratadas Mensais	R\$ 281.944,44/mês

Análise Gerencial de Retorno e Poupança estimados com base nos estimados pela SISQUAL e no valor proposto para investimento.

Economia sobre a folha de pagamento 3,65%

Indicadores	Atual			Com a Solução Sisqual			Poupança		
							Poupança total em 1 mês	Poupança total em 12 meses	Redução do 'Otimismo' em 50%
	Indicador	R\$ em 1 mês	% Gêlho	Indicador	R\$ em 1 mês	R\$	R\$	R\$	R\$
Tempo dos chefes para Planejamento e Gestão de Equipes	90 minutos/dia	130.286	65%	32 minutos/dia	45.600	84.686	1.016.229	508.114	
Horas Extras	1,00%	261.000	22%	0,8%	203.580	57.420	689.040	344.520	
Banco de Horas	8.000 horas/mês	99.429	22%	6.240 horas/mês	77.554	21.874	262.491	131.246	
Absenteísmo	3,50%	406.000	22%	2,7%	316.680	89.320	1.071.840	535.920	
Turnover	2,50%	580.000	17%	2,1%	481.400	98.600	1.183.200	591.600	
Vales Transporte	n/a	450.000	6%	n/a	423.000	27.000	324.000	162.000	
Partilha de colaboradores	2,00%	58.000	30%	2,6%	40.600	17.400	208.800	104.400	
Tempo do RH/DP para validação do Ponto e da folha	12,5 colab./mês	18.000	71%	4 colab./mês	5.220	12.780	153.360	76.680	
Passivo trabalhista	1,00%	261.000	75%	n/a	65.250	195.750	2.349.000	1.174.500	
Poupança % Refeições	3.500 colab./mês	1.312.500	5%	n/a	1.246.875	65.625	787.500	393.750	
Poupança no controle sobre as Horas Contratadas Mensais	1/3 Turno Pessoa /mês	281.944	100%	-	-	281.944	3.383.333	1.691.667	
Qualidade de vida sem comprometimento das operações	n/a	-	0%	n/a	-	-	-	-	
Totais		3.858.159			2.905.759	952.399	11.428.793	5.714.397	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: SISQUAL - EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE
INFORMACAO LTDA**
CNPJ: 14.454.963/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:48:21 do dia 13/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2019.

Código de controle da certidão: **5571.22FD.1D1F.0D06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14454963/0001-70
Razão Social: SISQUAL EMPR DE PESQUISA E DES SIST INFORMACAO
LTDA
Nome Fantasia: SISQUAL
Endereço: AV PAULISTA 1636 AND 10 CJ 1004 1006 / BELA VISTA /
SAO PAULO / SP / 1310-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2019 a 07/03/2019

Certificação Número: 2019020602565758080747

Informação obtida em 19/02/2019, às 10:51:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0479487 - 2018

CPF/CNPJ Raiz: 14.454.963/

Contribuinte: SISQUAL - EMPRESA DE PESQ E DESENVOLV DE SIST DE INFORM LTDA

Liberação: 21/09/2018

Validade: 20/03/2019

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.396.776-0- Início atv :11/08/2011 (AV PAULISTA, 1636 - CEP: 01310-200)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 16:37:42 horas do dia 15/10/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 39627A83

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISQUAL - EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
DE INFORMACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.454.963/0001-70

Certidão nº: 165501085/2019

Expedição: 02/01/2019, às 14:31:48

Validade: 30/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SISQUAL - EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE
S I S T E M A S D E I N F O R M A C A O L T D A**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o
nº **14.454.963/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

JUSTIFICATIVA

Assunto: Inexigibilidade de processo seletivo. Contratação de serviços.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde, na qualidade de atual gestora do Contrato Hospital Materno Infantil - HMI, Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO, vem, por meio deste ato, apresentar a **Justificativa** à contratação da empresa **SISQUAL – EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, por meio de Inexigibilidade, para **licença de uso de software**, pelas razões que se seguem.

Inicialmente, ressalta-se que o Instituto de Gestão e Humanização é uma entidade sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social, que presta serviços subsidiados por recursos públicos, SUS.

Sobre o assunto, esclarece-se que o IGH, por possuir natureza de Organização Social, seleciona os seus contratados, de regra, por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Nesse sentido, a Súmula nº 264 do Tribunal de Contas da União, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, dispõe:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 14.454.963/0001-70

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19010132052-27

Data e hora da emissão 28/01/2019 16:24:01

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

22/12/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.434.983/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/08/2011	
NOME EMPRESARIAL SISQUAL - EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SISQUAL			FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 62.03-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PAULISTA		NÚMERO 1636	COMPLEMENTO ANDAR 10 CONJ 1004/1008
CEP 01.310-200	BARRIO/NETRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO DAF.BR@SISQUAL.COM		TELEFONE (11) 3807-7719	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Página: 1/1

JUCESP

02 08 2018



JUCESP PROTOCOLO
0.668.748/21-7



SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

(Anteriormente denominada de **SISQUAL - EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**)

CNPJ nº 14.454.963/0001-70
NIRE nº 35225792205

Instrumento Particular de 5ª Alteração Contratual

1 - ANTÔNIO MANUEL DE ANDREA LENCASTRE GODINHO, português, nascido em 02/04/1955, portador da BI nº 6660091, contribuinte fiscal nº 176159274, do passaporte L224886 e inscrito no CPF sob o nº 701.979.581-17, residente e domiciliado na Cidade do Porto, Portugal, na Rua de Serralves, 1088.

2 - FREDERICO PAULO MOREIRA PEREIRA DIAS DE MAGALHÃES, português, nascido em 24/07/1959, portador do CC nº 06682428, contribuinte fiscal nº 182193381, do passaporte L238347 e inscrito no CPF sob o nº 701.979.721-01, residente e domiciliado na Cidade do Porto, Portugal, na Rua Dr. Sousa Rosa, 232.

3 - ANTÔNIO JORGE MACHADO DA COSTA, português, nascido em 13/01/1971, portador do CC nº 09564358, contribuinte fiscal nº 212859390, do passaporte L577538 e inscrito no CPF sob o nº 701.979.861-61, residente e domiciliado na Cidade de Barcelos, Portugal, na Rua Quinta Nova, 10.

4 - MARIA AIDA FARIA SALAZAR, portuguesa, nascida em 24/01/1965, portadora do CC nº 07005028, contribuinte fiscal nº 144538709, do passaporte J084750 e inscrita no CPF sob o nº 701.979.951-52, residente e domiciliada na Cidade de Vila Nova da Famalicão, Portugal, na Rua Monte Belo, 65, Mogage.

5 - LUÍS MIGUEL AMARAL VERGAMOTA, português, nascido em 18/06/1969, portador do CC nº

JUCESP
02 08 11

08401193, contribuinte fiscal nº 129849944, do passaporte 1526570 e inscrito no CPF sob o nº 701.977.901-86, residente e domiciliado na Cidade de Caxias, Portugal, na Rua Dr. Carlos Pereira, 6, - r/c esq.

6 - ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO BARBOSA, português, nascido em 11/11/1973, contribuinte fiscal nº 206431708, do passaporte G941721, portador da Cédula de Identidade do Estrangeiro - RNE nº V838329-9 e inscrito no CPF sob o nº 701.979.751-27, residente e domiciliado na Capital do Estado do Paraná, na Rua Flávio Dallegrave, 1580, apto 13, bloco A, Alto da XV, CEP 80045-315.

7 - MURILO CARNEIRO PEREIRA, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-19.011-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 011.359.026-15, residente e domiciliado na Capital do Estado de Minas Gerais, na Rua Venezuela, 197, apto 01, Slon, CEP 30315-250.

ÚNICOS sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada SISQUAL - EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1636, 10º andar, conjunto 1004/1006, Bela Vista, CEP 01310-200, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE 35225792205 em sessão de 11/08/2011, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.454.963/0001-70.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social, convencionando o que se segue:

DELIBERAÇÕES:

1 - ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL - Decidem os sócios alterar o nome empresarial para: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA.

2 - NOVA REDAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - Visando dotar a Sociedade de um novo instrumento jurídico atualizado que incorpore as deliberações acima, os sócios decidem alterar, reformar, consolidar e dar nova redação ao Contrato Social, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, ficando convencionado o quanto segue:

DUCE SP
02 08 21

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

CNPJ nº 14.454.963/0001-70
NIRE nº 35225792205

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Primeira - Do Nome Empresarial e Sede

1.1 - A Sociedade Empresária Limitada adota o nome empresarial de **SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA**, e tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1636, 10º andar, conjunto 1004/1006, Bela Vista, CEP 01310-200.

Cláusula Segunda - Das Filiais e Outras Dependências

2.1 - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou encerrar filiais e outros estabelecimentos no País, por deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira - Do Objeto Social

3.1 - A Sociedade tem por objeto social a pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática; licenciamento de softwares; consultoria, suporte técnico, manutenção e outros serviços em sistemas e tecnologias da informação; representação e comércio de computadores e equipamentos computacionais portáteis.

Cláusula Quarta - Do Início e Prazo de Duração

4.1 - A Sociedade iniciou suas atividades em 11/08/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DIGES P
02 08 21

Cláusula Quinta - Do Capital Social

5.1 - O Capital Social é de R\$ 1.161.800,00 (um milhão cento e sessenta e um mil, oitocentos reais) divididos em 1.161.800 (um milhão cento e sessenta e um mil e oitocentas) quotas; do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, na seguinte proporção:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
1 - FREDERICO PAULO M. PEREIRA DIAS DE MAGALHÃES	929.440	929.440,00	80
2 - ANTÔNIO MANUEL DE ANDREA LENCASTRE GODINHO	104.562	104.562,00	9
3 - ANTÔNIO JORGE MACHADO DA COSTA	34.854	34.854,00	3
4 - MARIA AIDA FARIA SALAZAR	29.045	29.045,00	2,5
5 - ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO BARBOSA	29.045	29.045,00	2,5
6 - LUÍS MIGUEL AMARAL VERGAMOTA	23.236	23.236,00	2
7 - MURILO CARNEIRO PEREIRA	11.618	11.618,00	1
TOTAL	1.161.800	1.161.800,00	100

5.2 - A qualquer tempo ou época, somente por deliberação dos sócios detentores de no mínimo três quartos do capital social, a sociedade poderá, nos casos previstos em Lei ou neste Contrato, aumentar seu capital social, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

5.3 - Pode a Sociedade reduzir o capital social, mediante a correspondente alteração do contrato social, nos termos permitidos em lei.

Cláusula Sexta - Da Responsabilidade dos Sócios

6.1 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002. As quotas do capital social não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora dessas quotas para garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

JUGESP
02 08 21

Cláusula Sétima - Da Administração e Uso do Nome Empresarial

7.1 - A administração dos negócios da Sociedade é exercida pelo sócio **MURILO CARNEIRO PEREIRA** e pelo Administrador **ADELINO FIGUEIREDO DA SILVA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 06405210-3-SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 057.229.817-02, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3249, apto 305, Jardim Paulista, CEP 01401-001, na forma deste instrumento, com o dever de diligência, de lealdade, de informar e de prestar, aos demais sócios, contas justificadas de sua administração.

7.2 - Os Administradores, assinando isoladamente, representarão a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros em geral; no uso do nome empresarial em atos que impliquem na aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis ou direitos a eles relativos; na assunção de obrigações, por instrumentos públicos ou particulares, que envolvam direitos reais; em contratos de abertura de contas e de contratações de qualquer natureza; em instituições financeiras ou estabelecimentos de crédito; movimentação de contas bancárias; emissão de cheques e duplicatas; emitir, endossar, aceitar e quitar títulos de crédito, notas promissórias ou qualquer outro tipo de título de crédito; perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entre outros.

7.3 - Os administradores poderão ser destituídos de suas funções, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, conforme previsto no artigo 1.063 da Lei 10.406/2002. A destituição operará efeitos em relação à Sociedade e à terceiros no momento da deliberação que decidir por sua destituição, desde que a respectiva Ata seja registrada perante o Registro Público de Empresas Mercantis no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso não seja registrada dentro deste prazo, a deliberação produzirá efeitos tão somente em relação à sociedade, não podendo ser oposta a terceiros.

7.4 - Os administradores poderão renunciar ao cargo mediante comunicação por escrito à Sociedade, tornando-se a renúncia eficaz em relação à Sociedade desde o momento de sua comunicação escrita e em relação à terceiros após registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

7.5 - Facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da Sociedade, poderá (ão) ser nomeado(s) Administrador (es) profissional (is) não integrante(s) do quadro social, conforme já qualificado no "caput" desta Cláusula, desde que tal condição seja aprovada pelos sócios que

JUCESP
02 08 21

representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social e cujo documento identificando o(s) Administrador (ês), os poderes e prazo de mandato seja arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP).

7.6 - São expressamente vedados, sendo inoperantes em relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou empregados que a envolverem em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, cartas de fiança, endossos de favor ou quaisquer instrumentos congêneres que possam vir a infringir ao aqui exposto, respondendo pessoalmente, na esfera cível e criminal, perante terceiros e perante a sociedade, pelos atos que praticarem com excesso, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

7.7 - Os sócios se obrigam e se comprometem individualmente e em conjunto a zelar pelo bom nome e pelos serviços da Sociedade, abstendo-se de praticar, dentro e fora dela, qualquer ato que venha a comprometer a boa reputação da mesma, bem como a seguir fielmente todas as regras e objetivos sociais, constantes no presente instrumento e posteriores.

7.8 - O sócio que comprovadamente vier a infringir qualquer obrigação aqui convencionada ficará, desde logo, sujeito às penalidades previstas neste instrumento ou em posteriores disposições. A tolerância de qualquer falha não excluirá a responsabilidade do infrator e também não implicará ou presumirá novação das disposições infringidas.

Cláusula Oitava - Do *Pro Labore*

8.1 - Os sócios, quando no efetivo exercício da administração da Sociedade, poderá ter direito a uma retribuição mensal, a título de *pro labore*, cujo valor será determinado de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade e levado à conta das despesas gerais.

Cláusula Nona - Do Balanço e Prestação de Contas

9.1 - No dia 31 de dezembro de cada ano o Administrador procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial, do Resultado Econômico e, apurados os Resultados do Exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do Capital Social que detiverem, devendo, para tanto, haver deliberação de sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, ou de outra forma, por consenso dos sócios.

RECIBO
02 06 21

9.2 - A Sociedade, no interesse dos sócios representando mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e, em razão dos resultados apurados, efetuar a distribuição de lucros.

9.3 - Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo(s) administrador (es), quando for o caso, conforme disposto na cláusula Décima Segunda.

Cláusula Décima - Da Cassão e Transferência das Quotas

10.1 - As quotas do Capital Social não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a prévia aprovação de sócios que representem no mínimo ¼ (três quartos) do Capital Social.

10.2 - O sócio que desejar transferir suas quotas nos termos desta cláusula, deverá dar conhecimento por escrito aos demais sócios de sua pretensão, detalhando o preço e condições para a realização do negócio. Os sócios remanescentes terão direito de preferência na aquisição das quotas supramencionadas, na proporção que detiverem em relação ao Capital Social, os quais terão 30 (trinta) dias, a contar do recebimento protocolado da comunicação, para manifestar seu interesse ou não na aquisição das quotas a venda.

10.3 - Caso algum dos sócios não se manifeste no prazo estipulado no item 10.2, ou expressamente manifeste desinteresse em exercer seu direito de preferência na aquisição das quotas que lhe caberem proporcionalmente, as mesmas deverão ser oferecidas aos demais sócios, devendo os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, se manifestarem sobre eventual interesse na aquisição dessas quotas e, assim, sucessivamente, até se esgotarem as manifestações dos sócios quanto ao direito de preferência que lhes é assegurado.

10.4 - Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente estará autorizado a efetuar a cessão a terceiros, em condições iguais ou mais onerosas, jamais mais vantajosas que as oferecidas aos sócios, porém a aceitação do terceiro está condicionada à aprovação de sócios que representem no mínimo ¼ (três quartos) do Capital Social.

10.5 - Na hipótese do ingresso do terceiro não receber a aprovação dos sócios, deverão estes no prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação que não aprovou o ingresso do terceiro, efetuar a avaliação do

DUEAP
02 08 21

valor da participação do sócio retirante e pagar ao mesmo os seus direitos, nos termos do disposto nos Itens 11.2 e 11.6.

10.6 - Decorrido o prazo de preferência e assumidas as quotas pelos sócios ou por terceiros, será realizada reunião de sócios para aprovação das modificações no Contrato Social, salvo quando a modificação resultar de decisão unânime dos sócios.

Cláusula Décima Primeira - Do Falecimento, Incapacidade, Falência e Sucessão

11.1 - A eventualidade da retirada, nos termos do artigo 1.029 da Lei 10.406/2002, recesso por dissidência, conforme artigo 1.077 da Lei 10.406/2002), falecimento, exclusão, interdição, falência ou insolvência de qualquer dos sócios não implica em dissolução da sociedade, que exercerá suas atividades com os sócios remanescentes, ou caso permaneça apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso do novo sócio.

11.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses de ruptura do vínculo social, serão apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, os haveres referentes às quotas do sócio retirante, dissidente, falecido, excluído, interditado, falido ou insolvente, através de balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, pelo seu valor de discordância, devendo este ser apurado com base na data em que ocorreu a ruptura do vínculo social.

11.3 - Os herdeiros serão representados pelo Inventariante que, entretanto, não terá nenhum poder ou direito de interferir na administração da Sociedade.

11.4 - Deverão os herdeiros do sócio falecido, em qualquer hipótese, manifestar, através de comunicação escrita à sociedade, o seu interesse ou desinteresse de ingressar na Sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do trânsito em julgado da sentença que homologar a partilha ou da partilha realizada perante o Tabelião de Notas. Caso os herdeiros manifestem o interesse no ingresso da Sociedade, deverão os demais sócios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar a competente alteração do Contrato Social, para formalizar o ingresso dos herdeiros em substituição ao sócio falecido.

11.5 - Os herdeiros que desejarem ingressar na sociedade o farão como quotistas; não lhes cabendo qualquer poder ou direito de interferir na administração da Sociedade. Os herdeiros, tal como qualquer

DUCKER
02 08 21

outro sócio, somente poderão exercer a administração da sociedade se a decisão resultar de deliberações tomadas em reunião de sócios, obedecido o quórum qualificado previsto neste instrumento:

11.6 - O sócio retirante, dissidente, excluído, interditado, falido, insolvente ou herdeiros do sócio falecido receberão os seus haveres sociais em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas pelo INPC (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), com juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres e as demais na mesma data dos meses subsequentes. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, dissidente, excluído, interditado, falido, insolvente ou herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento que não prejudiquem a situação econômico-financeira da sociedade.

11.7 - O procedimento previsto nesta cláusula será adotado em todos os outros casos em que a sociedade se resolver em relação a um ou mais sócios.

Cláusula Décima Segunda - Da Deliberação Social

12.1 - As deliberações sociais serão tomadas sempre por Reunião de Sócios, a ser convocada previamente, no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis:

- a) pelo administrador da sociedade;
- b) Por qualquer dos sócios, quando o administrador retardar a convocação por mais 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em Lei ou no contrato; e
- c) Por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do Capital Social, quando não atendido, no prazo de 08 dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

12.2 - As convocações e notificações serão enviadas aos sócios sempre por escrito, com prova do efetivo recebimento. Havendo recusa do sócio em dar ciência da convocação, a mesma poderá ser suprida pela assinatura de duas testemunhas e, na impossibilidade de notificar o sócio no seu domicílio, para este fim depositado pelo sócio na sociedade, o anúncio de convocação obedecerá ao disposto no parágrafo 3º do artigo 1.152 da Lei 10.406/2002.

12.3 - A Reunião dos Sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.708 da Lei nº 10.406/2002 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

- Designação de administrador não sódo (capital não integralizado);

ԻՏՈՋՈՒ ՅՔ ԶԲԵՐՋԱԿԱՆՈՒՄ ԴՔ.

12.10 - Conforme a matéria objeto de deliberação dos sócios, o quórum será o seguinte:

12.9 - A Reunião de Sócios será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes e, dos trabalhos, será lavrada a ata correspondente no Livro de Atas das Reuniões de Sócios, a qual será assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da Reunião, quantos bastarem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

12.8 - A Reunião de Sócios será instalada com a presença, em primeira convocação, de titulares de 4 (quatro) votos e, em segunda convocação, com qualquer número;

12.7 - As formalidades previstas para a convocação da Reunião são dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, dentro do local, de data e de ordem do dia.

12.6 - O anúncio de convocação da Reunião de Sócios, quando necessário, deverá ser publicado, no mínimo, por 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação, devendo transcorrer, entre a data da primeira publicação e a da realização da Reunião, o prazo mínimo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as convocações posteriores.

12.5 - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Reunião, os documentos mencionados na alínea "a" do item 12.4 deverão ser colocados, por escrito e com prova de recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam administração.

a) tomar as contas do(s) Administrador(es), deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico do Exercício e referendar os lucros eventualmente distribuídos ou decidir sobre sua destinação;

b) designar novo(s) Administrador(es), quando for o caso;

c) deliberar sobre os negócios sociais, incluindo a recomendação sobre a administração geral da Sociedade;

d) tratar de qualquer outro assunto relativo à Ordem do Dia.

12.4 - Os sódos poderão deliberar em Reuniões, ressaltando as obrigações legais, sobre as matérias abaixo, observando os quóruns mínimos respectivos:

12 90 00
433012

D4SIGN
02 08 21

- b. no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social:
- Modificação do Contrato Social;
 - Incorporação, fusão, dissolução ou cessão de liquidação;
 - Cessão de quotas a estranhos;
 - Destituição de administrador sócio;
 - Designação de administrador não sócio (capital integralizado);
 - Designação de administrador (quando feita em ato separado);
 - Destituição de administrador;
 - Modo de remuneração, quando não estabelecido no contrato.
- c. no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social:
- Pedido de recuperação judicial e extrajudicial;
 - Exclusão de sócios;
- d. pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos, salvo se lei prever maior quórum:
- Nomeação e destituição dos liquidantes da Sociedade;
 - Aprovação das contas dos administradores.

12.11 - Cada quota dá a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula Décima Terceira - Das Hipóteses de Exclusão de Sócios

13.1 - Nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo(s) da sociedade, mediante alteração do Contrato Social, sem prejuízo das demais hipóteses de exclusão previstas em Lei.

13.2 - Por força do disposto na cláusula anterior, qualquer sócio poderá ser excluído da Sociedade, nas seguintes hipóteses:

- a. má conduta, que reflita na credibilidade da empresa no mercado e/ ou junto aos seus clientes;
- b. que descumprir as decisões das Reuniões dos Sócios;
- c. outras hipóteses previstas em legislação específica;

D4Sign
02 08 21

13.3 - Sem prejuízo de outros fatos que justifiquem a justa causa, fica a mesma configurada nas seguintes hipóteses:

- a) pedido de recuperação de empresa ou falência da sociedade da qual detenha participação social com poderes de gestão;
- b) decretação de insolvência civil do sócio;
- c) perda do espírito de sócio demonstrada através de desídia, desinteresse ou desentendimento que afetem a sociedade;
- d) gestão dolosa de suas atribuições;
- e) liquidação e/ou execução das quotas sociais;
- f) não integralização das quotas sociais subscritas;
- g) justa causa, pela prática de atos de inegável gravidade, tais como os caracterizados pela negligência, imprudência ou imperícia.

13.4 - O sócio que se pretende excluir deverá ser notificado, com antecedência de 10 (dez) dias, a comparecer em reunião de sócios em que a matéria será deliberada, podendo nela apresentar defesa, porém não lhe será dado o direito a voto para deliberar acerca da exclusão.

13.5 - O valor das quotas do sócio porventura excluído, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro, dentro de 90 (noventa dias), com base na situação patrimonial da Sociedade na data da Reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida Reunião.

13.6 - O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do Capital Social, conforme a deliberação da maioria, na mesma Reunião em que for decidida a exclusão.

Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução da Sociedade

14.1 - Na dissolução ou liquidação da Sociedade, nos casos previstos em lei ou por consenso dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, os mesmos estabelecerão o modo de dissolução ou liquidação, bem como a investidura do liquidante, sócio ou não, o qual administrará a Sociedade durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos aos sócios. Nessas hipóteses,

JUCESP
02 08 21

os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o saldo remanescente, se houver, será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas do Capital Social.

Cláusula Décima Quinta - Do Desimpedimento e Legislação Aplicável

15.1 - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do referido Código, sem prejuízo das disposições supervenientes.

Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Gerais

16.1 - O eventual credor particular do sócio pode, na insuficiência de outros bens do devedor, executar, do que lhe couber, a participação nos lucros da sociedade do sócio devedor, ou na parte que lhe tocar em liquidação. Em optando pela liquidação das quotas do sócio devedor, a apuração dos haveres para efeito de pagamento da dívida particular será feita segundo o valor contábil da sociedade, mediante o levantamento de um balanço especial e será paga em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IPC da FIPE ou, na sua ausência, por aquele que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do referido balanço especial levantado para apuração dos haveres do sócio devedor.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na

JUCESP
02 08 21

presença de 02 (duas) testemunhas, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor para os regulares efeitos de direito, o qual será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

São Paulo (SP), 01 de Junho de 2021.

ANTÔNIO MANUEL DE ANDREA LENCASTRE
GODINHO

FREDERICO PAULO MOREIRA PEREIRA DIAS
DE MAGALHÃES

ANTÔNIO JORGE MACHADO DA COSTA

MARIA AIDA FARIA SALAZAR

LUÍS MIGUEL AMARAL VERGAMOTA

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO BARBOSA

MURILO CARNEIRO PEREIRA

ADELINO FIGUEIREDO DA SILVA
Administrador

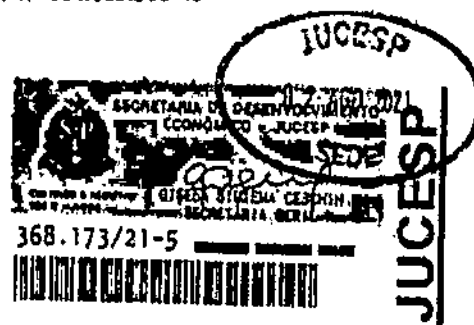
Testemunhas

LORENICE FERREIRA DO NASCIMENTO
RG n.º 17.890.632-3-SSP/SP
CPF n.º 071.955.238-96

EDSON SIMÃO DIAS
RG n.º 12.775.715-6-SSP/SP
CPF n.º 014.613.368-48

VISTO DO ADVOGADO:

ROGÉRIO ALEXO PEREIRA
OAB/SP n.º 152.075



DUCE SP

D4Sign

Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Certificado de assinaturas gerado em: 26 de julho de 2021, 06:08:59

100000

5ª Alteração Contratual - 06 2021.pdf

Código do documento bed5d59e-9051-4b19-a1af-696c783e4b78



Assinaturas



Adelino Figueiredo da Silva
adelino.silva@sisaqual.com
Assinou

Adelino Figueiredo da Silva



Maria Alda Faria Salazar
alda.salazar@sisaqual.com
Assinou

Maria Alda Faria Salazar



Antônio Manuel de André Lancaster Godinho
antonio.godinho@sisaqual.com
Assinou

Antônio Manuel de André Lancaster Godinho



Antonio Barbosa
antonio.barbosa@wintaylor.com
Assinou

Antonio Barbosa



Murilo Carneiro Pereira
murilo-carneiro@hotmail.com
Assinou

Murilo Carneiro Pereira



Frederico Paulo Moreira Pereira Dias de Magalhães
frederico.magalhaes@sisaqual.com
Assinou

Frederico Paulo Moreira Pereira Dias de Magalhães



Antônio Jorge Machado da Costa
jorge.costa@sisaqual.com
Assinou

Antônio Jorge Machado da Costa



Lorenice Ferreira do Nascimento
loren.nascimento@aleixo.com.br
Assinou como testemunha

Lorenice Ferreira do Nascimento



EDSON SIMÃO DIAS
edson.dias@aleixo.com.br
Assinou como testemunha

EDSON SIMÃO DIAS



ROGERIO ALEIXO PEREIRA
rogerio.aleixo@advapa.com.br
Assinou

ROGERIO ALEIXO PEREIRA



Luís Miguel Amaral Vergamota
miguel.vergamota@hotmail.com
Assinou

Luís Miguel Amaral Vergamota

Eventos do documento

000000

D4Sign

Singrologado com d NTR.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 26 de julho de 2021, 06:08:59

15 Jul 2021, 14:24:39

Documento número bed5d59e-9051-4b19-a1af-696c783e4b78 criado por ALDINE ALVES (Conta 707f85bc-24c2-45b9-8602-81188c7703ac). Email: alaine.alves@advapa.com.br. - DATE_ATOM: 2021-07-15T14:24:39-03:00

15 Jul 2021, 14:28:43

Lista de assinatura iniciada por ALDINE ALVES (Conta 707f85bc-24c2-45b9-8602-81188c7703ac). Email: alaine.alves@advapa.com.br. - DATE_ATOM: 2021-07-15T14:28:43-03:00

15 Jul 2021, 14:39:43

EDSON SIMÃO DIAS Assinou como testemunha - Email: edson.dias@aleixo.com.br - IP: 177.92.112.54 (mvx-177-92-112-54.mundivox.com porta: 42240) - Documento de Identificação Informado: 014.613.368-48 - DATE_ATOM: 2021-07-15T14:39:43-03:00

15 Jul 2021, 14:42:06

ADELINO FIGUEIREDO DA SILVA Assinou - Email: adelino.silva@sisqual.com - IP: 93.108.238.92 (92.238.108.93.rev.vodafone.pt porta: 18674) - Geolocalização: 41.11734131120081 - 8.613660381197855 - Documento de Identificação Informado: 057.229.817-02 - DATE_ATOM: 2021-07-15T14:42:06-03:00

15 Jul 2021, 14:43:00

LORENICE FERREIRA DO NASCIMENTO Assinou como testemunha - Email: lore.nascimento@aleixo.com.br - IP: 177.92.112.54 (mvx-177-92-112-54.mundivox.com porta: 18536) - Documento de Identificação Informado: 071.955.238-96 - DATE_ATOM: 2021-07-15T14:43:00-03:00

15 Jul 2021, 14:54:34

ROGERIO ALEIXO PEREIRA Assinou (Conta 0fa9f868-5600-4c19-898f-2845a06bc698) - Email: rogerio.aleixo@advapa.com.br - IP: 177.92.112.54 (mvx-177-92-112-54.mundivox.com porta: 49688) - Geolocalização: -23.558126 -46.661943 - Documento de Identificação Informado: 135.356.598-09 - DATE_ATOM: 2021-07-15T14:54:34-03:00

16 Jul 2021, 04:00:15

MARIA AIDA FARIÁ SALAZAR Assinou - Email: aida.salazar@sisqual.com - IP: 161.230.176.174 (174.176.230.161.rev.vodafone.pt porta: 21248) - Documento de Identificação Informado: 701.979.951-52 - DATE_ATOM: 2021-07-16T04:00:15-03:00

18 Jul 2021, 12:07:18

ALDINE ALVES (Conta 707f85bc-24c2-45b9-8602-81188c7703ac). Email: alaine.alves@advapa.com.br. ADICIONOU o signatário miguel.vergamota@hotmail.com - DATE_ATOM: 2021-07-16T12:07:18-03:00

19 Jul 2021, 11:21:09

LUIS MIGUEL AMARAL VERGAMOTA Assinou - Email: miguel.vergamota@hotmail.com - IP: 79.168.131.169 (a79-168-131-169.cpe.netcabo.pt porta: 38452) - Geolocalização: 38.713598 -9.267482099999999 - Documento de Identificação Informado: 701.977.901-86 - DATE_ATOM: 2021-07-19T11:21:09-03:00

19 Jul 2021, 14:09:57

MURILO CARNEIRO PEREIRA Assinou - Email: murilo-carneiro@hotmail.com - IP: 177.134.116.173

D4Sign



Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificação de assinaturas gerado em 26 de julho de 2021, 06:08:59

NOTA

(177.134.116.173.dynamic.adsf.gvt.net.br porta: 46914) - Geolocalização: -19.9495434 -43.9358119 - Documento de Identificação Informado: 011.359.026-15 - DATE_ATOM: 2021-07-19T14:09:57-03:00

23 Jul 2021, 06:50:55

ANTÔNIO MANUEL DE ANDRÉA LENCASRE GODINHO Assinou - Email: antonio.godinho@sisqual.com - IP: 88.157.79.201 (88-157-79-201.static.cpe.netcabo.pt porta: 35512) - Documento de Identificação Informado: 701.979.581-17 - DATE_ATOM: 2021-07-23T06:50:55-03:00

23 Jul 2021, 07:11:01

FREDERICO PAULO MOREIRA PEREIRA DIAS DE MAGALHAES Assinou - Email: frederico.magalhaes@sisqual.com - IP: 89.181.169.218 (89-181-169-218.net.novis.pt porta: 41356) - Documento de Identificação Informado: 701.979.721-01 - DATE_ATOM: 2021-07-23T07:11:01-03:00

23 Jul 2021, 08:53:39

ANTÔNIO JORGE MACHADO DA COSTA Assinou - Email: jorge.costa@sisqual.com - IP: 109.50.144.238 (a109-50-144-238.cpe.netcabo.pt porta: 35566) - Documento de Identificação Informado: 701.979.751-27 - DATE_ATOM: 2021-07-23T08:53:39-03:00

26 Jul 2021, 06:06:56

ANTONIO BARBOSA Assinou - Email: antonio.barbosa@wintaylor.com - IP: 2.83.153.112 (b122-153-112.dsl.telepac.pt porta: 9184) - Geolocalização: 41.614868 -8.632934416666666 - Documento de Identificação Informado: 701.979.751-27 - DATE_ATOM: 2021-07-26T06:06:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256)xc9f1633461c783117d68d33b474e920504c0f371b27cc374c0e7137bcdb
(SHA512)31a04e76a525c91472e47352d731cc619ec41bdc59f0812913a40e72b30e737170ef391e040189ee8b2bd78990e47101372cc9ee70ef73e1d377e6685bb

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign